

REGIMES ESPECIAIS DE IMPORTAÇÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 31/00, 69/00, 16/01, 26/03, 32/03, 36/03 e 33/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que mediante o Tratado de Assunção os Estados Partes decidiram constituir um Mercado Comum.

Que o artigo 2º da Decisão CMC Nº 69/00 estabeleceu a obrigação de que os Estados Partes do MERCOSUL eliminem completamente, até 1 de janeiro de 2006, os regimes aduaneiros especiais de importação adotados unilateralmente.

Que o artigo 2º da Decisão CMC Nº 33/05 prorrogou esse prazo até 31 de dezembro de 2007.

Que a Decisão CMC Nº 69/00 dispõe que os Estados Partes poderão estabelecer Regimes Especiais Comuns de Importação para o MERCOSUL, inclusive com interinação definitiva no território de qualquer dos Estados Partes, a partir da identificação conjunta de setores ou produtos a serem contemplados com políticas comerciais específicas.

Que o artigo 3º da Decisão CMC Nº 33/05 instrui a CCM a elevar ao último GMC do primeiro semestre de 2006 um projeto de norma que contenha uma lista das áreas de interesse para a elaboração prioritária de regimes comuns de importação.

Que é conveniente a elaboração de Regimes Especiais de Importação Harmonizados para o MERCOSUL nos setores que os países identifiquem, com o objetivo de lograr, na medida do possível, maior integração produtiva entre os Estados Partes e de gerar um fortalecimento regional na vinculação com extrazona, tendo em conta as diferenças nas estruturas econômicas e o grau de desenvolvimento tecnológico dos Estados Partes.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Aprovar a lista de setores identificados pela CCM, em conformidade com o estabelecido no artigo 3 da Dec. CMC Nº 33/05, que consta em Anexo.

Art. 2 - Instruir a CCM a desenvolver trabalhos tendentes a estabelecer Regimes Comuns Especiais de Importação para os setores que se encontram listados no Anexo da presente Decisão. Essa tarefa deverá ser elevada ao último GMC do primeiro semestre de 2007.

Art. 3 - A CCM, poderá, por Diretriz, modificar o presente Anexo com vistas a incluir outros setores identificados como de interesse comum pelos Estados Partes para a elaboração de Regimes Comuns.

Art. 4 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06

ANEXO

Lista de Setores

- 1. Bens integrantes de Projetos de Investimento.**
- 2. Ciência e Tecnologia.**
- 3. Comércio transfronteiriço terrestre.**
- 4. Educação.**
- 5. Indústria Aeronáutica.**
- 6. Indústria Naval.**
- 7. Saúde.**